

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI N° 1.824, DE 2007 (PLS nº 22/2004)**

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Pedro Canário (ES) e Nanuque (MG).

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Chico da Princesa

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, proveniente do Senado Federal onde tramitou sob o nº 22/04, pretende incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o trecho rodoviário de 73 quilômetros de extensão, com os seguintes pontos de passagem: Pedro Canário/ES (entroncamento c/BR-101) – Taquaras/ES – divisa ES/BA – Três Corações/BA - divisa BA/MG – Nanuque/MG – entroncamento c/BR-418.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

9D4A42B624

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela pretende incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) um novo trecho rodoviário com 73 quilômetros de extensão, que passa pelas localidades de Pedro Canário e Taquaras, no Estado do Espírito Santo, Três Corações, no Município de Mucuri, Estado da Bahia, e Nanuque, no Estado de Minas Gerais, ao longo das rodovias BR-101 e BR-418.

A área de influência da rodovia objeto desta proposta abrange uma região que envolve os três Estados vizinhos, e que apresenta grandes possibilidades de desenvolvimento industrial e condições favoráveis para a expansão da agricultura e da pecuária, já estando ali instaladas unidades fabris de açúcar e de álcool.

Já ocorre, portanto, na região, um processo promissor de desenvolvimento econômico, o qual necessita para sustentar-se, de um sistema mais eficaz, seguro e barato de transporte de cargas, que será provido pela ampliação da malha rodoviária.

O trecho rodoviário do projeto em análise deve ser incluído na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal encaixando-se, portanto, no Plano Nacional de Viação.

Desse modo, reconhecendo-se o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.824, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Chico da Princesa  
Relator

9D4A42B624

ArquivoTempV.doc

9D4A42B624

